



Aviso de

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

Nº 08/2026

CONTRATANTE (UASG)

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS/AL

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA E AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO DE ANTEPROJETOS DE MACRODRENAGEM E REQUALIFICAÇÃO AMBIENTAL E URBANA DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO MIGUEL, EM SÃO MIGUEL DOS CAMPOS - AL

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (ESTIMADO)

R\$ 4.017.301,12

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO

De 22/09/2026 às 14h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

[☐] menor preço [☒] técnica e preço

MODO DE DISPUTA:

[☒] Fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:

[☒] SIM [☐] NÃO



CONCORRÊNCIA Nº 08/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05260011/2026

O **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS/AL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.264.222/0001-09, com sede administrativa no endereço Av. Dep. Disney Torres, s/n, Bairro Geraldo Sampaio, CEP: 57.240-300, atendendo aos interesses da **SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA**, através da **Comissão de Contratação de Obras e Serviços de Engenharia**, instituída pela Portaria nº 84 de 18 de maio de 2026, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento de licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **TÉCNICA E PREÇO**, com modo de disputa fechado e regime de execução por **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; do Decreto Municipal nº 14.987, de 29 de dezembro de 2023; da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente; do Decreto Federal nº 7.983, de 08 de abril de 2013 e demais legislação aplicável, Decreto nº 11.855, de 26 de dezembro de 2023, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 2, de 2023, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA E AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO DE ANTEPROJETOS DE MACRODRENAGEM E REQUALIFICAÇÃO AMBIENTAL E URBANA DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO MIGUEL, EM SÃO MIGUEL DOS CAMPOS - AL**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação compõe-se de lote **ÚNICO**, conforme planilha orçamentária constante no **ANEXO I - Projeto Básico/Termo de Referência**.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem cadastrados na plataforma da **Bolsa Nacional de Compras – BNC** (www.bnc.org.br).

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não se trata de licitação exclusiva, porém aplicam-se as disposições de tratamento favorecido

para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.6. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

2.8. Não poderão disputar esta licitação:

2.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.8.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.8.3. sociedades cooperativas;

2.8.4. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.8.5. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.8.6. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.8.7. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.8.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.8.9. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.8.10. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.8.11. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito

de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.10. O impedimento de que trata o item 2.8.7. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.11. Não poderão participar sociedades cooperativas, quando a execução do objeto demandar coordenação técnica centralizada, responsabilidade técnica empresarial, gestão integrada de equipe multidisciplinar, cumprimento de prazos e entregas por produtos, ou quando a forma de organização cooperativa se mostrar incompatível com a natureza e o modo de execução do objeto, nos termos da justificativa constante dos autos.

2.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.8.5. e 2.8.6. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão.

2.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.14. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.15. A vedação de que trata o item 2.8.9. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. A licitação será processada exclusivamente em ambiente eletrônico, por meio da plataforma Bolsa Nacional de Compras — BNC, cabendo aos licitantes observar as regras de cadastramento, credenciamento, envio de propostas, documentos, declarações, comunicações, prazos, manifestações e demais funcionalidades disponibilizadas pelo sistema, sem prejuízo da prevalência das disposições deste Edital, da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos demais normativos aplicáveis.

3.2. No cadastramento da **PROPOSTA DE TÉCNICA E DA PROPOSTA DE PREÇO**, o licitante **DECLARARÁ**, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. **está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos**, está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta de técnica e da proposta de preço apresentadas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre

plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.2.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

3.3.1. A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9º A e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

3.4. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, assinalação do campo “**não**” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.4.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “**não**” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

3.5.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

3.5.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

3.5.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.5.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.5.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.5.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

3.5.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

3.5.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

3.5.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

3.5.10. constituída sob a forma de sociedade por ações;

3.5.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

3.6. A falsidade das declarações de que trata o item 3.2.; 3.4 e 3.6. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas de técnica e as propostas de preço ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem as propostas dos licitantes convocados, após a fase da apresentação de propostas.

3.9. Os documentos complementares à proposta de técnica, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital de licitação e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado, após o encerramento da etapa competitiva, observado o prazo de que trata o item 7.13.1.

3.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA E DO ORÇAMENTO

4.1. O licitante deverá enviar sua **PROPOSTA TÉCNICA**, através do sistema eletrônico, contendo os seguintes requisitos: Identificação; Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Projeto Básico/Termo de Referência; Validade da proposta e outros.

4.2. O licitante deverá enviar sua **PROPOSTA DE PREÇOS**, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, contendo os seguintes requisitos: Identificação; Valor unitário e global; Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Projeto Básico/Termo de Referência; Validade da proposta e outros.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

4.6.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade de cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de disponibilizar equipe técnica, softwares, equipamentos, instrumentos, recursos técnicos, deslocamentos, levantamentos, ARTs/RRTs, revisões e demais meios necessários à adequada elaboração, compatibilização e entrega final dos produtos técnicos.

4.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.13. Será adotado o modo de disputa **FECHADO**, em que os licitantes apresentarão propostas que

permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, sendo vedada a apresentação de lances, sendo vedada a utilização do modo de disputa aberto e a apresentação de lances quando adotado o critério de julgamento de técnica e preço (art. 56, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

4.14. Tratando-se de concorrência eletrônica com critério de julgamento técnica e preço e modo de disputa **FECHADO**, as propostas técnica e de preço deverão ser encaminhadas na forma e nos campos próprios do sistema, permanecendo sigilosas até o momento procedimental adequado, sendo vedada a apresentação de lances, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

DO ORÇAMENTO:

4.15. O orçamento estimado da presente contratação não será sigiloso, tornando-se público a partir da publicação deste Edital.

GARANTIA DA PROPOSTA

4.16. Será exigida **GARANTIA DE PROPOSTA** como requisito de pré-habilitação dos licitantes interessados no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nos termos do artigo 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.17. O valor ao qual se refere o percentual é **1% (um por cento)** do valor estimado é de R\$ 40.173,01 (quarenta mil, cento e setenta e três reais e um centavo), devendo ser apresentada na forma sob uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.18. A garantia de proposta será anexada na plataforma no momento do cadastro da proposta, sendo requisito de pré-habilitação, devendo ser apresentada com data de emissão não superior a data e horário limite da sessão pública, qual seja, a data agendada para a sessão da disputa descrita no preâmbulo do Edital.

4.19. A Garantia de Proposta poderá ser utilizada em qualquer das modalidades previstas no § 1º do art. 96, sendo elas:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

4.20. A garantia será executada na integralidade em casos de recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos necessários exigidos pela Comissão de Contratação de Obras e Serviços de Engenharia, e será devolvida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA E DE PREÇO

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública, se assim, o sistema permitir.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Comissão e os licitantes.

5.4. Iniciada a sessão pública, o Agente de Contratação/Comissão deverá informar no sistema o prazo para a atribuição de notas à proposta de técnica e de preço, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado do julgamento, nos termos deste Edital.

5.4.1. Eventual postergação do prazo a que se refere o item 5.4. deve ser comunicada tempestivamente pelo Comissão, via sistema.

5.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Comissão e os licitantes.

5.6. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Comissão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.7. O Comissão verificará as condições de participação no certame de todos os licitantes, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.8. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.7.1. SICAF ou documentos individualizados;

5.7.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS

5.7.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP;

5.7.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

5.8. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

5.9. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

5.10. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.10.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.10.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

5.10.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.11. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

5.11.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

5.12. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Comissão realizará, em conjunto com a equipe de apoio designada, a verificação da conformidade das propostas.

5.13. Serão desclassificadas as propostas que:

5.13.1. contiverem vícios insanáveis;

5.13.2. não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

5.13.3. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.13.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.13.5. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.14. Na avaliação de conformidade das propostas de técnica e de preço deverão ser indicadas as razões de eventuais desclassificações.

5.15. A análise e avaliação da conformidade das propostas será iniciada pelo exame de conformidade das propostas de técnica, observadas as regras e as condições previstas no Projeto Básico/Termo de Referência - ANEXO I deste edital.

5.16. A análise dos quesitos de natureza qualitativa será realizada pela banca designada.

5.17. No julgamento das propostas técnicas, será atribuída ao licitante uma Nota da Proposta Técnica (NT), de acordo com o seguinte parâmetro matemático:

NOTA TÉCNICA:

$$NT = \frac{(\text{Pontuação Licitante}) \times 100}{(\text{Maior Pontuação Obtida})}$$

5.18. Concluída a avaliação e ponderação das propostas técnicas, a Comissão realizará a verificação da conformidade das propostas de preço.

5.19. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

5.20. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência da Comissão e equipe de apoio, que comprove:

- i) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- ii) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

5.21. Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

5.21.1. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

5.22. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

5.23. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

5.23.1. A licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar, quando solicitado, proposta de preço detalhada e compatível com a planilha orçamentária de referência da Administração, observada a metodologia de formação de preço por Fator K/TRDE, aplicável à contratação de serviços técnicos especializados de engenharia consultiva e elaboração de projetos, vedada a exigência de BDI tradicional de obra para a composição do preço da presente contratação.

5.23.2. O BDI somente será exigível como produto técnico a ser elaborado pela contratada no orçamento da futura obra, quando tecnicamente aplicável, não se confundindo com a formação do preço da presente contratação..

5.24. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

5.24.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

5.24.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.25. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.26. Será atribuída ao licitante uma Nota da Proposta de Preço (NP), de acordo com o seguinte parâmetro matemático:

$$NP = 100 \times (X1 / X2)$$

NP - Nota da proposta de preço do licitante;

X1 - Menor valor global proposto entre os licitantes classificados; e

X2 - Valor global proposto pelo licitante classificado.

5.27. Após análise das propostas de técnica e de preço, será estabelecida a pontuação final dos licitantes, de acordo com a média ponderada das valorações de acordo com a seguinte fórmula:

$$NF = (70 * NT + 30 * NP)/100$$

onde:

NF = Nota Final;

NT = Nota da Proposta Técnica;

NP = Nota da Proposta de Preços.

5.28. Serão desclassificadas as propostas técnicas que não atingirem **70 pontos**.

5.29. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 5.4. e 5.4.1, o sistema ordenará e divulgará as notas ponderadas das propostas de técnica e de preço em ordem decrescente, considerando a maior pontuação obtida, bem como informará as notas de cada proposta por licitante.

5.30. Na participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de análise das propostas de técnica e de preço, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial.

5.30.1. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com a Nota Final da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.31. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da maior Nota Final serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.32. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em preço que corresponda a Nota Final superior à da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.33. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.34. No caso de equivalência das Notas Finais atribuídas às microempresas e empresas de pequeno

porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta para desempate.

5.35. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.36. Havendo eventual empate entre Notas Finais, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.36.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta de preço em ato contínuo à classificação;

5.36.1.1. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.36.1.2. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.36.1.3. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024.

5.36.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.36.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.36.2.2. empresas brasileiras;

5.36.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.36.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.37. Esgotados todos os demais critérios de desempate previsto em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

5.38. Encerrada a etapa de análise das propostas, na hipótese de a proposta de preço do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definida a melhor Nota Final entre os licitantes.

5.38.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço

máximo definido pela Administração.

5.38.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.39. O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e anexado aos autos do processo licitatório.

5.40. A Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada à negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.

5.41. É facultado a Comissão prorrogar o prazo acima estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.42. Para fins de análise da proposta técnica e proposta de preços quanto ao cumprimento das especificações do objeto, será colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto quando a aceitabilidade da proposta.

5.43. O resultado da manifestação escrita do setor requisitante será divulgado por meio de mensagem no sistema eletrônico.

5.44. No caso de não aceitabilidade da proposta, a Comissão, comunicará aos interessados os motivos pertinentes da não aceitabilidade, e a proposta do licitante será desclassificada.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos previstos no Projeto Básico/Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos art's. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

6.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.3.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.4. Será permitida a participação de consórcio de empresas, de modo que a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

6.4.1. A participação em consórcio observará o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, limitando-se a 03 (três) empresas, com indicação da empresa líder e responsabilidade solidária das consorciadas, vedada a participação de empresa consorciada em mais de um consórcio ou

isoladamente, exigida a constituição formal do consórcio antes da assinatura do contrato, conforme motivado no ETP.

6.4.2. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e for exigido requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% (trinta por cento), salvo se houver justificativa nos autos para suprimir esse acréscimo para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

6.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia digital, cópia eletrônica ou cópia autenticada.

6.6. Será exigido para fins de **HABILITAÇÃO**, sob pena de desclassificação:

a) DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

b) DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, previstas em lei e em outras normas específicas.

c) DECLARAÇÃO DE QUE SUAS PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS ASSEGURADOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

d) DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS EM TRABALHO NOTURNO, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

e) DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública, especialmente quanto às hipóteses previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VISITA TÉCNICA:

6.7. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, **O LICITANTE DEVE ATESTAR, SOB PENA DE INABILITAÇÃO, QUE CONHECE O LOCAL E AS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO, ASSEGURADO A ELE O DIREITO DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA PRÉVIA.**

6.7.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado nos termos e condições descritas no ANEXO I - Projeto Básico/Termo de Referência, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes, sendo emitida a **DECLARAÇÃO FORMAL ASSINADA PELO SEU RESPONSÁVEL TÉCNICO CONJUNTAMENTE COM O TÉCNICO DO ÓRGÃO ACERCA DO CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA CONTRATAÇÃO**, modelo ANEXO IV.

6.7.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração acima por **DECLARAÇÃO FORMAL ASSINADA PELO SEU RESPONSÁVEL TÉCNICO ACERCA DO CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA CONTRATAÇÃO**, modelo **ANEXO IV**.

6.8. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

6.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

6.9. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

6.10. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

c) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

f) Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.10.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.11. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, conforme o caso;

- b)** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c)** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f)** Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.11.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.11.2. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.11.3. As certidões devem estar com seu prazo de validade em vigor.

6.11.4. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de **90 (noventa) dias, a partir da data de sua expedição.**

6.12. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a)** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples, OU Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- b)** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos da seguinte forma:

$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

Ativo Total
SG =
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
Ativo Circulante
LC =
Passivo Circulante

b.1) Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação; ou

b.2) Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

6.12.1. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

6.12.2. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

6.12.3. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

6.12.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

c) DECLARAÇÃO DO LICITANTE ACOMPANHADA DA RELAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS, conforme modelo constante do ANEXO V, de que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos:

i) a declaração deverá demonstrar que o valor dos compromissos assumidos é compatível com a capacidade econômico-financeira da licitante, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021;

ii) a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social;

iii) caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

d) COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE GARANTIA DA PROPOSTA, de que trata o item 4.13. e seguintes desse edital.

6.13. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

a) DECLARAÇÃO de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

a.1) Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

b) REGISTRO OU INSCRIÇÃO DA EMPRESA NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE CREA/CONFEA/CAU e/ou Conselho competente, em plena validade;

b.1) Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

6.14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) A qualificação técnica dos licitantes será aferida na forma do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as exigências específicas previstas no Termo de Referência — Anexo I deste Edital, as quais integram o presente instrumento convocatório para todos os fins.

a.1) Considerando que o objeto da contratação consiste na prestação de **serviços técnicos especializados de engenharia, de natureza predominantemente intelectual**, as exigências de qualificação técnica deverão guardar pertinência direta com a complexidade do objeto e com as parcelas de maior relevância técnica definidas no Termo de Referência..

6.14.1. Para fins de habilitação, os licitantes deverão apresentar a documentação técnica mínima prevista no Termo de Referência.

6.14.2. Os documentos de qualificação técnica deverão demonstrar aptidão para a execução de serviços técnicos compatíveis com a elaboração de projetos de engenharia e/ou urbanismo, estudos técnicos, levantamentos, compatibilização de disciplinas, orçamento, cronograma e demais peças técnicas necessárias à futura implantação do empreendimento, não se confundindo com exigências próprias de execução física de obra.

6.14.3. As exigências de habilitação técnica não se confundem com os critérios de pontuação técnica. A habilitação destina-se à comprovação da aptidão mínima do licitante para executar o objeto, enquanto a pontuação técnica destina-se à avaliação comparativa da qualidade da proposta técnica, da metodologia, da experiência e da equipe apresentada, conforme critérios objetivos definidos no Termo de Referência.

6.14.4. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

6.14.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

6.14.6. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

6.14.7. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

6.14.8. A ausência de apresentação dos documentos técnicos exigidos no Termo de Referência, ou a apresentação de documentação incompatível, ensejará a inabilitação do licitante, ressalvada a possibilidade de realização de diligência para esclarecimento ou complementação de informações, nos limites admitidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, sem modificação da substância da proposta ou da documentação originalmente apresentada.

6.14.9. Os atestados e demais documentos técnicos apresentados poderão ser objeto de diligência pela Comissão de Contratação, inclusive perante os emitentes, conselhos profissionais, contratantes anteriores, plataformas públicas, sítios oficiais ou outros meios idôneos de verificação, com a finalidade de confirmar sua autenticidade, pertinência, compatibilidade e suficiência.

6.14.10. As regras detalhadas de qualificação técnica, incluindo a documentação exigida, parcelas de maior relevância, equipe técnica mínima, forma de comprovação, critérios de aceitabilidade dos atestados e demais condições aplicáveis, encontram-se descritas no **Termo de Referência — Anexo I**, devendo ser integralmente observadas pelos licitantes.

6.14.11. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

6.14.12. A apresentação, pelo licitante, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

6.15. DECLARAÇÕES TÉCNICAS COMPLEMENTARES

a) DECLARAÇÃO TÉCNICA COMPLEMENTAR, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital, contemplando:

- a.1) disponibilidade da equipe técnica indicada;
- a.2) disponibilidade de softwares, equipamentos, instrumentos, recursos e estrutura necessários à execução dos serviços;
- a.3) responsabilidade pela compatibilização final dos produtos técnicos;
- a.4) compromisso de entrega dos produtos em formato PDF assinado e em formatos editáveis;
- a.5) compromisso de atendimento às diligências da Administração Municipal;

a.6) ciência e aceitação da Matriz de Riscos, inclusive quanto aos riscos alocados à contratada.

6.15.1. A não apresentação da Declaração Técnica Complementar, ou sua apresentação em desconformidade substancial com o modelo anexo, poderá ensejar inabilitação, ressalvada a possibilidade de diligência para saneamento de falhas formais, nos limites da Lei nº 14.133/2021.

6.16. DEMAIS CONDIÇÕES:

6.16.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

6.16.2. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.16.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6.16.4. A verificação pela Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.16.5. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação da Comissão.

6.16.6. A verificação dos documentos de habilitação jurídica, fiscal e econômica financeira somente será feita em relação ao licitante vencedor.

6.16.7. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

6.16.8. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

6.16.9. Encerrado o prazo para envio da documentação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada da Comissão, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até no mínimo **02 (duas) horas**, para:

- a) a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- c) suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;
- d) suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

6.16.10. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

6.16.11. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação de Obras e Serviços de Engenharia poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.16.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.15.4.

6.16.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

6.16.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

6.16.15. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias** úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **05 (cinco) dias** úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **05 (cinco) dias** úteis para resposta após

recebimento da notificação pela Administração.

7.4.1. Os prazos dos itens 7.2 e 7.3. poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.4.2. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Projeto Básico/Termo de Referência.

7.4.3. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

7.4.4. A existência de registro no CADIN constitui fator impeditivo para a contratação.

7.4. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o licitante vencedor deverá apresentar programa de integridade, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, conforme Decreto nº 12.304, de 9 de dezembro de 2024, e comprovar a sua implantação nos termos da Portaria Normativa SE/CGU nº 226/2025, considerados o valor original do contrato e o valor que poderá ser alcançado por meio de eventuais aditivos contratuais.

7.4.1. Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

7.4.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

7.4.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

7.4.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

7.4.5. a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

7.4.6. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

7.5. A regra do subitem anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do subitem acima.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de **03 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1.a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2.o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **10 (dez) minutos**;

8.3.3.o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4.na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **03 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala da Diretoria Especial de Licitações e Contratos – DELCA, mediante agendamento antecipado no e-mail: **cplsaomigueloscamos@gmail.com**.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1.deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão durante o certame;

9.1.2.salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

- 9.1.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 9.1.2.4.** apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.
- 9.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.4.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.5.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 9.1.6.** fraudar a licitação;
- 9.1.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 9.1.7.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.1.7.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento.
- 9.1.8.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.1.9.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 9.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 9.2.1.** advertência;
 - 9.2.2.** multa;
 - 9.2.3.** impedimento de licitar e contratar e
 - 9.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 9.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 9.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
 - 9.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 9.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 9.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4.** A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 9.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 9.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, 9.1.8 e 9.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado
- 9.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, 9.1.8 e 9.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 14.1.3 e 9.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

9.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento

das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

10. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias** úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica em campo disponibilizado no sistema eletrônico.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão, nos autos do processo de licitação.

10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DO VALOR E DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 4.017.301,12 (quatro milhões, dezessete mil, trezentos e um reais e doze centavos)**, com base nos valores obtidos na planilha orçamentária do Termo de Referência/Projeto Básico – Anexo I.

11.2. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos vinculados ao município, conforme dotação orçamentária abaixo:

Órgão: 18 – Secretaria Municipal de Infraestrutura; Unidade Orçamentária: 1818 – Secretaria Municipal de Infraestrutura; Estrutura Programática: 18.1818.15.451.0005.1078 – Elaboração de Projetos de Engenharia para pavimentação, drenagem e estudos técnicos para intervenção do Rio São Miguel; Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações.

12.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no Sistema **Bolsa Nacional de Compras – BNC** (www.bnc.org.br).

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão.

12.3. Havendo necessidade, a Comissão poderá suspender a Sessão com a devida comunicação prévia via CHAT, como também registrando no Sistema **Bolsa Nacional de Compras – BNC** (www.bnc.org.br) a nova data e horário para a sua continuidade.

12.4. Em face do horário, poderá a Comissão estabelecer intervalo para almoço, sem a suspensão da Sessão, mediante comunicação prévia via CHAT.

12.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.10. A critério da Administração, poderá a presente licitação:

a) ter a abertura da sessão **ADIADA**, por conveniência da Administração, mediante prévia publicação no Diário Oficial do Município e registro no Sistema **Bolsa Nacional de Compras – BNC** (www.bnc.org.br), para fins de obtenção de melhores condições de análise de pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações do edital, ou por outras razões de interesse da Instituição.

b) ser **SUSPESA**, por conveniência da Administração, mediante prévia publicação no Diário Oficial do Município e registro no Sistema **Bolsa Nacional de Compras – BNC** (www.bnc.org.br), para fins de readequação de eventuais falhas e/ou inadequações identificadas.

c) ser **REVOGADA**, a juízo da Administração, se considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

d) ser **ANULADA**, de ofício ou por provocação de terceiros, caso haja invalidade ou ilegalidade, mediante Despacho escrito e devidamente fundamentado, podendo ser aproveitados os atos pretéritos ao momento da ilegalidade.

12.11. A anulação do procedimento licitatório induz a da contratação, mantendo-se hígidos todos os atos não contaminados pela ilegalidade declarada.

12.12. Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

12.13. A Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, no sentido de ampliar a competição e de melhor alcançar a finalidade pública pretendida com o presente certame.

12.14. A comunicação entre a Comissão e os licitantes ocorrerá **EXCLUSIVAMENTE** mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (CHAT), inclusive mensagens da Comissão, convocações, diligências, atas, registros de sessão, documentos anexados,

propostas, manifestações e decisões, o qual será gerenciado diretamente pelo presidente da Comissão e constará da Ata da Sessão eletrônica, integrarão os autos do processo licitatório para todos os fins, cabendo aos licitantes acompanhar permanentemente o andamento do certame no sistema.

12.15. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.16. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e seus anexos, deverá ser adotada interpretação sistemática e compatível com o objeto, observando-se que: I — o Edital prevalecerá quanto às regras procedimentais da licitação; II — o Termo de Referência prevalecerá quanto às especificações técnicas, produtos, requisitos de execução, critérios de aceite, medição e pagamento; III — a minuta contratual prevalecerá quanto às condições de execução contratual, desde que compatível com o Edital e o Termo de Referência; IV — eventuais divergências deverão ser sanadas pela Administração antes da contratação.

12.17. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no **Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP** (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>) e no Sistema **Bolsa Nacional de Compras – BNC** (www.bnc.org.br).

12.18. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Projeto Básico/Termo de Referência;

ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

ANEXO III – Modelo de Declaração Conjunta;

ANEXO IV – Modelo de Declaração Técnica Complementar;

ANEXO V – Modelo de Declaração dos Compromissos Assumidos;

ANEXO VI – Modelo de Declaração de Vistoria Técnica ou Renúncia à Vistoria;

ANEXO VII – Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO VIII — Matriz de Riscos.

São Miguel dos Campos(AL), 27 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **RAUL MANUEL GUERRA CAMBOIM**
Data: 28/07/2026 09:13:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RAUL MANUEL GUERRA CAMBOIM

Comissão de Contratação de Obras e Serviços de Engenharia
Presidente



ANEXO I - PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

Arquivos complementares encontra-se no Anexo - I

ANEXO II - MINUTA

TERMO DE CONTRATO Nº _____/2026

**TERMO DE CONTRATO. DE XXXXXX (), QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO (...), COM INTERVENIÊNCIA DA
(...), E A EMPRESA (...), NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado MUNICÍPIO DE (...), com sede administrativa na (...), (...), inscrito no CNPJ sob o nº (...), por intermédio do(a) (...), CNPJ/MF sob o nº (...), com sede (), nesta Cidade, com o CEP: (...), representada(s) pelo(a) (...), Senhor(a) (nome completo), (nacionalidade), (profissão), (estado civil), portador(a) do RG nº. (...) – (...)/(…) e CPF nº. (), nomeado(a) pela Portaria nº XX, domiciliado(a) neste município, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa (nome completo da empresa), com o CNPJ nº (...), localizada à (...), CEP: (), neste ato representada pelo(a) Senhor(a) (nome completo), (nacionalidade), (profissão), (estado civil), portador(a) do RG nº. (...) – (...)/(…) e CPF nº. (...) OU procuração apresentada nos autos, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 005260011/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 09/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA E AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO DE ANTEPROJETOS DE MACRODRENAGEM E REQUALIFICAÇÃO AMBIENTAL E URBANA DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO MIGUEL, EM SÃO MIGUEL DOS CAMPOS - AL, nas condições estabelecidas no Projeto Básico/Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a)** Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar e a Matriz de Riscos;
- b)** O Edital da Licitação;
- c)** A Proposta técnica e a proposta de preço apresentadas pela Contratada;
- d)** Eventuais anexos dos documentos supracitados;
- e)** Bem como os documentos, declarações, atas, mensagens, diligências, registros e demais informações produzidas no ambiente da plataforma eletrônica Bolsa Nacional de Compras — BNC durante o processamento do certame.

1.3. Os registros eletrônicos constantes da plataforma BNC, inclusive propostas, documentos de habilitação, manifestações, convocações, diligências, respostas, decisões, atas e relatórios de julgamento, constituem elementos formais de instrução do processo administrativo e poderão ser utilizados para fins de comprovação das obrigações assumidas pela CONTRATADA na licitação e na execução contratual.

1.4. Em caso de divergência entre os documentos integrantes da contratação, deverá ser adotada interpretação sistemática e finalística, observando-se que o Edital prevalecerá quanto às regras procedimentais da licitação; o Termo de Referência prevalecerá quanto ao objeto, produtos, prazos, critérios de aceite, medição, pagamento e execução técnica; a Matriz de Riscos prevalecerá quanto à alocação de riscos; e a proposta da CONTRATADA prevalecerá quanto aos compromissos técnicos e econômicos ofertados, desde que compatível com o Edital, o Termo de Referência e a Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 18 (dezoito) meses contados do(a) a data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

2.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- c) Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- d) Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
- e) Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.4. A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O Contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO, GESTÃO CONTRATUAL E FISCALIZAÇÃO: (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico/Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. A presente contratação NÃO se submete ao regime de dedicação exclusiva de mão de obra, inexistindo vínculo empregatício entre a Administração e os empregados, prepostos ou colaboradores da CONTRATADA, não se aplicando as obrigações próprias da terceirização de serviços com dedicação exclusiva, nos termos do modelo de contrato de serviço sem mão de obra exclusiva da AGU.

3.3. A alocação dos riscos da contratação observará integralmente a Matriz de Riscos constante do Anexo VIII do Edital e integrante deste Contrato, na qual estão definidos os riscos atribuídos ao CONTRATANTE, à CONTRATADA e, quando cabível, os riscos compartilhados, bem como as respectivas medidas preventivas, corretivas e de contingência.

3.4. Constituem riscos a serem compartilhados pelas partes, conforme a alocação e os percentuais definidos na Matriz de Riscos — Anexo VIII do Edital:

3.5. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da Ordem Inicial de Serviços, observados o Cronograma fixado no Projeto Básico/Termo de Referência.

3.6. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços.

3.7. O Fiscal da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços.

3.8. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pelo Servidor(a) Letícia Maria Santos do Nascimento – Matrícula nº 73999 (Fiscal), sob coordenação da Gestora Adriana Florentino de Moraes – Matrícula nº 66338, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Projeto Básico/Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO:

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 4.017.301,12 (quatro milhões, dezessete mil, trezentos e um reais e doze centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor total contratado corresponde ao preço global para execução integral do objeto, compreendendo a elaboração, revisão, compatibilização e entrega final dos produtos técnicos previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO: (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico/Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. Os pagamentos serão realizados de forma parcelada, por etapas ou produtos efetivamente entregues e aceitos pela fiscalização, conforme cronograma físico-financeiro, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela coerência, suficiência e compatibilização final do conjunto técnico.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE: (art. 92, V)

7.1. O reajuste procederá mediante a aplicação, pelo contratante, do índice variação do INCC - M, calculado e divulgado mensalmente pela **Fundação Getúlio Vargas (FGV)**, ou pelo índice que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

- a) exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme este Contrato, o Edital, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, a Matriz de Riscos, a proposta apresentada, o Plano de Trabalho aprovado, as diretrizes do Transferegov.br e as normas técnicas e legais aplicáveis;
- b) disponibilizar à CONTRATADA os documentos e informações existentes nos autos e nos setores municipais que possam subsidiar a elaboração dos produtos técnicos, tais como dados cadastrais, informações urbanísticas, ambientais, topográficas, hidrológicas, hidráulicas, de drenagem, registros fotográficos, mapas, estudos prévios e Plano de Trabalho;
- c) promover reunião inicial com a CONTRATADA, gestor, fiscal e equipe técnica envolvida, para alinhamento da metodologia, cronograma, produtos esperados, fluxos de comunicação, forma de tramitação das entregas, padrões de arquivos e condições de execução dos serviços;
- d) emitir a Ordem de Serviço após a assinatura do contrato, apresentação da garantia contratual, indicação da equipe técnica, apresentação das ARTs/RRTs cabíveis e cumprimento das demais condições previstas no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato;
- e) designar formalmente gestor e fiscal do contrato, com atribuições de acompanhamento, fiscalização, análise, recebimento, rejeição, aceite e atesto dos produtos técnicos, observada a segregação de funções e a competência técnica necessária;
- f) acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando prazos, entregas, conformidade documental, qualidade técnica, compatibilidade entre disciplinas, rastreabilidade das versões, atendimento às normas aplicáveis e aderência ao Termo de Referência;
- g) receber, analisar e atestar os produtos técnicos entregues pela CONTRATADA, aprovando-os, rejeitando-os ou solicitando correções, complementações, ajustes ou reapresentações, quando necessário;
- h) rejeitar produtos incompletos, incompatíveis, genéricos, sem assinatura técnica, sem ART/RRT cabível, sem arquivos editáveis, sem memória de cálculo quando exigível, sem compatibilização entre disciplinas ou em desconformidade com o Termo de Referência, o ETP e a Matriz de Riscos;
- i) notificar formalmente a CONTRATADA sobre falhas, omissões, vícios, atrasos, inconsistências ou desconformidades identificadas nos produtos técnicos, fixando prazo razoável para correção, complementação ou reapresentação;
- j) encaminhar à CONTRATADA eventuais diligências, apontamentos, recomendações ou solicitações da do controle interno, da assessoria jurídica, dos órgãos de controle ou de outros setores técnicos competentes, quando relacionados ao objeto contratado;
- k) efetuar o pagamento apenas dos produtos técnicos efetivamente entregues, analisados, aceitos e atestados pela fiscalização, observadas as condições de medição, liquidação e pagamento previstas no Termo de Referência e neste Contrato;
- l) não autorizar pagamento de produto pendente de correção essencial, rejeitado pela fiscalização, tecnicamente incompatível, desacompanhado dos documentos obrigatórios ou sem condições de subsidiar a finalidade pública pretendida;
- m) aplicar glosas, retenções ou sanções administrativas quando houver atraso injustificado, descumprimento contratual, entrega insuficiente, não atendimento de diligências, falha técnica relevante ou inexecução parcial ou total do objeto;

n) decidir, de forma expressa e motivada, sobre solicitações, reclamações, pedidos de prorrogação, reequilíbrio econômico-financeiro, substituição de equipe técnica ou outros requerimentos apresentados pela CONTRATADA, nos prazos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021 e neste Contrato;

o) zelar pela regularidade da instrução processual, pela publicidade dos atos exigidos em lei, pelo registro das informações necessárias no PNCP e no Transferegov.br, quando cabível, e pela adequada prestação de contas dos recursos vinculados;

p) observar a Matriz de Riscos anexa, adotando as medidas preventivas, corretivas e de contingência atribuídas ao CONTRATANTE, especialmente quanto à regularidade do instrumento de repasse, disponibilização de informações, análise tempestiva dos produtos, comunicação e validação das entregas;

q) abster-se de praticar atos de ingerência indevida na organização interna da CONTRATADA, especialmente quanto à subordinação direta de seus profissionais, sem prejuízo da fiscalização do contrato, da exigência de cumprimento da equipe mínima indicada e da verificação da qualidade técnica dos produtos;

r) comunicar formalmente à CONTRATADA eventual alteração de diretriz técnica, normativa, orçamentária ou operacional que possa impactar a elaboração dos produtos, desde que compatível com o objeto contratado;

s) preservar a coerência entre o Contrato, o Termo de Referência, o ETP, a Matriz de Riscos, o Plano de Trabalho, promovendo os ajustes formais necessários quando constatada divergência relevante;

t) cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência, no Edital, na Matriz de Riscos, na Lei nº 14.133/2021 e nas normas aplicáveis.

8.1.1. O CONTRATANTE não responderá por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, nem por danos causados pela CONTRATADA, seus empregados, prepostos, subcontratados ou colaboradores, salvo nas hipóteses legais de responsabilidade direta da Administração.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) executar integralmente o objeto contratado, em conformidade com este Contrato, o Edital, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, a Matriz de Riscos, a proposta apresentada, o Plano de Trabalho aprovado, as diretrizes do Transferegov.br, as orientações formais da Administração e as normas técnicas e legais aplicáveis;

b) elaborar os projetos técnicos de engenharia e demais peças necessárias à futura implantação do empreendimento às margens do Rio São Miguel, incluindo, no mínimo, estudos, levantamentos, diagnósticos, memoriais, especificações técnicas, orçamento detalhado, composições de custos, memória de cálculo, cronograma físico-financeiro, relatório de compatibilização, arquivos editáveis, arquivos não editáveis e ARTs/RRTs cabíveis;

c) apresentar, na reunião inicial, plano de trabalho técnico contendo metodologia de execução, cronograma detalhado, equipe técnica, fluxos de comunicação, estratégia de levantamentos, forma de entrega dos produtos, controle de versões e matriz de responsabilidades;

d) designar formalmente preposto para representá-la perante a Administração, receber comunicações, acompanhar a execução contratual, coordenar a equipe técnica e responder pelo cumprimento das

obrigações assumidas;

e) manter equipe técnica compatível com o objeto, com qualificação adequada às disciplinas envolvidas, responsabilizando-se pela atuação integrada dos profissionais, pela coerência das soluções propostas e pela compatibilização final dos produtos técnicos;

f) não substituir profissional indicado na proposta ou exigido no Termo de Referência sem prévia comunicação e aceitação da Administração, devendo eventual substituição ocorrer por profissional de qualificação equivalente ou superior;

g) providenciar, às suas expensas, as ARTs/RRTs e demais registros de responsabilidade técnica exigíveis, vinculados aos produtos elaborados, observadas as atribuições profissionais pertinentes e a legislação dos respectivos conselhos de classe;

h) realizar os levantamentos, visitas técnicas, coletas de dados, análises, estudos e verificações necessárias à adequada compreensão da área de intervenção, sem transferir à Administração a responsabilidade pela completude, suficiência ou coerência técnica dos produtos contratados;

i) elaborar produtos técnicos completos, compatibilizados, coerentes e aptos a subsidiar a futura contratação da execução do empreendimento, eliminando divergências entre desenhos, memoriais, especificações, quantitativos, composições, orçamento, cronograma e demais peças técnicas;

j) observar, na concepção dos projetos, as condicionantes urbanísticas, ambientais, hidrológicas, hidráulicas, de drenagem, acessibilidade, mobilidade, paisagismo, iluminação, mobiliário urbano, sinalização, recuperação ambiental e demais disciplinas pertinentes à futura implantação do empreendimento;

k) entregar os produtos nos formatos, prazos, etapas, padrões e condições definidos no Termo de Referência, incluindo arquivos editáveis e não editáveis, devidamente organizados, datados, numerados, assinados e acompanhados de controle de versões;

l) assegurar a rastreabilidade documental dos produtos, revisões e reapresentações, com identificação do responsável técnico, data, versão, descrição da alteração e protocolo formal de entrega;

m) corrigir, complementar, revisar ou reapresentar, sem ônus adicional para a Administração, os produtos que apresentarem falhas, omissões, vícios, incompatibilidades, insuficiências, ausência de assinatura técnica, ausência de ART/RRT cabível, inconsistência orçamentária, erro de quantitativo, erro de composição ou desconformidade com o Termo de Referência, ETP, Matriz de Riscos ou normas aplicáveis, quando a irregularidade decorrer de fato atribuível à CONTRATADA;

n) atender tempestivamente às diligências, apontamentos, recomendações ou solicitações formuladas pela Administração, fiscalização, gestor do contrato, controle interno, assessoria jurídica ou órgãos de controle, quando relacionadas ao objeto contratado;

o) elaborar orçamento da futura obra com base técnica suficiente, contendo planilha orçamentária, composições, memórias de cálculo, quantitativos, data-base, fontes referenciais, encargos, BDI da futura obra quando aplicável, cronograma físico-financeiro e demais elementos necessários à futura licitação da execução do empreendimento;

p) observar a distinção entre a metodologia de formação do preço desta contratação, estruturada por Fator K/TRDE quando aplicável, e o BDI da futura obra, vedada a confusão entre tais institutos, conforme diretriz da Matriz de Riscos;

q) elaborar cronograma físico-financeiro da futura obra de forma coerente com os projetos, orçamento, etapas executivas, metodologia de implantação, condicionantes técnicas e realidade operacional do

Município;

- r) observar os critérios de sustentabilidade, acessibilidade, segurança, funcionalidade, economicidade, manutenção futura e compatibilidade com a capacidade operacional municipal, nos termos do ETP e do Termo de Referência;
- s) não executar obra, construção, reforma, ampliação, recuperação ou modificação material de bem imóvel, uma vez que o objeto contratual se restringe à elaboração dos projetos técnicos e demais peças documentais necessárias à futura implantação do empreendimento;
- t) submeter previamente à Administração qualquer proposta de alteração de solução técnica, metodologia, equipe, cronograma, produto ou premissa relevante, vedada a modificação unilateral do objeto contratado;
- u) manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira ou técnica;
- v) responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e profissionais decorrentes da execução contratual, inexistindo vínculo empregatício entre seus empregados, prepostos, colaboradores ou subcontratados e a Administração;
- w) responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros em razão de erro, omissão, imperícia, negligência, imprudência, inconsistência técnica, descumprimento contratual ou falha na elaboração dos produtos, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis;
- x) observar os limites e condições de eventual subcontratação previstos no Termo de Referência, no Edital e neste Contrato, dependendo sempre de autorização formal da Administração, permanecendo a CONTRATADA principal integralmente responsável pela qualidade, coerência, suficiência, correção, revisão e entrega final dos produtos;
- y) manter sigilo sobre informações, documentos, estudos, dados técnicos ou administrativos a que tiver acesso em razão da execução contratual, salvo quando se tratar de informação pública ou quando houver autorização formal da Administração;
- z) cumprir as medidas preventivas, corretivas e de contingência atribuídas à CONTRATADA na Matriz de Riscos, especialmente quanto à suficiência técnica dos produtos, compatibilização entre disciplinas, precisão orçamentária, atendimento de diligências, controle de versões, entrega tempestiva e aderência objeto;
- aa) manter vigente a garantia contratual, quando exigida, nos termos do Edital e deste Contrato, até o recebimento definitivo do objeto, abrangendo a entrega dos produtos, correção de inconsistências, complementação de documentos, compatibilização entre projetos, revisão de orçamento e cronograma e atendimento às diligências da Administração;
- bb) cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência, no ETP, na Matriz de Riscos, no Edital, na proposta apresentada e na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A CONTRATADA permanecerá responsável pela qualidade, suficiência, coerência, compatibilização e utilidade técnica dos produtos entregues até o recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo da responsabilidade por vícios, omissões ou falhas posteriormente identificadas e atribuíveis à execução contratual.

9.3. O recebimento, o pagamento ou a aprovação parcial de produto técnico não afastam a responsabilidade da CONTRATADA pela correção de vícios, inconsistências, incompatibilidades ou omissões verificadas posteriormente, especialmente quando tais falhas puderem comprometer a análise pela Administração, pelos

órgãos de controle ou a futura contratação da execução do empreendimento.

9.4. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar rejeição de produtos, retenção de pagamento, glosa, execução da garantia contratual, aplicação de sanções administrativas, extinção contratual e responsabilização por eventuais danos causados à Administração, observados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

10.2. Em caso de opção pelo **SEGURO-GARANTIA**, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

10.2.1. A apólice de seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.2.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

10.2.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.2.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

10.2.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

10.3. Caso seja a **GARANTIA EM DINHEIRO** a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na instituição oficial indicada pelo contratante, com correção monetária.

10.4. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

10.5. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.6. Na hipótese de opção pelo **TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO**, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

10.6.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

10.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

10.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

10.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

10.8. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

10.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.10. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

10.12. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.12.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.12.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

10.13. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

10.13.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

10.13.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

10.14. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.15. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

10.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.17. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidades mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
 - 1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento), em consonância com o Termo de Referência.
 - 2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
 - i) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 3. Compensatória, para as infrações descritas acima de 05% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento

eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.3. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF ou outro meio equivalente.

11.6. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF ou outro meio equivalente, serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os

créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11.13. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF (se houver) ou no BNC.

11.14. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF (se houver) ou no BNC, serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL: (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Das indenizações e multas.

12.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

- a) nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- b) nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

[inserir a dotação orçamentária: fonte de recursos, função programática, elemento de despesa e nº do empenho]

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

14.1. As partes obrigam-se a observar a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) no tratamento de eventuais dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução contratual, limitando o tratamento às finalidades da contratação, adotando medidas técnicas e administrativas de segurança, vedado o compartilhamento com terceiros sem autorização formal, e comunicando imediatamente à Administração qualquer incidente de segurança, sem prejuízo do dever de sigilo já previsto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS: (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES:

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO:

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO: (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Contratante para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

18.2. E, por estarem justos e de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmamo presente em duas vias de igual teor e forma.

São Miguel dos Campos (AL) (...) de (...) de (...).

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS/AL —
CONTRATANTE
[nome e cargo da autoridade signatária]

[razão social da CONTRATADA] — CONTRATADA
[nome do representante legal]

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA**CONCORRÊNCIA Nº XX/2026****PROCESSO Nº XXXXXXXX/2026**

A (LICITANTE) _____, (qualificação) _____, inscrita no CNPJ/MF _____, com sede administrativa na _____, por meio de seu representante legal, o Sr.(a) _____, inscrito no CPF sob o nº _____, **DECLARA** que:

() conhece e aceita integralmente as condições do Edital, do Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar, da Matriz de Riscos, da minuta contratual e do Plano de Trabalho aprovado;

() atende integralmente aos requisitos de habilitação previstos no Edital, no Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas;

() compromete-se a manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;

() a proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

() não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

() não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado ou em condições análogas às de escravo, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

() cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

() se enquadra (OU NÃO SE ENQUADRA) como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

() não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

() não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que atue na licitação, fiscalização ou gestão do contrato, nem com cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de tais agentes;

() não está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública em razão de sanção administrativa, decisão judicial ou qualquer outro impedimento legal;

() não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, nos 5 anos anteriores à divulgação do edital, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

() não atua em substituição a outra pessoa física ou jurídica com o intuito de burlar a efetividade de sanção aplicada;

() já possui [e/ou instalará] escritório no município (CASO ADMINISTRAÇÃO ENTENDA SER NECESSÁRIO), no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado a partir da vigência do contrato.

() compromete-se a permitir o livre acesso dos órgãos de controle municipal e/ou federais, aos documentos, registros, informações e produtos relacionados à execução contratual..



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

Obs. 1: A falsidade de qualquer declaração sujeitará o licitante às sanções legais e editalícias cabíveis, sem prejuízo de responsabilização civil, administrativa e penal.

Obs. 2: Serão exigidas para fins de habilitação as demais declarações exigidas no Projeto Básico/Termo de Referência (se houver).

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

_____, _____ de xxxxxxxxxx de _____

Assinatura do representante legal acima qualificado e carimbo da empresa.
(Se procurador, anexar cópia da procuração autenticada ou como original)

ANEXO IV — MODELO DE DECLARAÇÃO TÉCNICA COMPLEMENTAR

CONCORRÊNCIA Nº XX/2026
PROCESSO Nº XXXXXXXX/2026

A (LICITANTE) _____, (qualificação) _____, inscrita no CNPJ/MF _____, com sede administrativa na _____, por meio de seu representante legal, o Sr.(a) _____, inscrito no CPF sob o nº _____, **DECLARA** que:

- a) possui ou disponibilizará, no momento da contratação, equipe técnica compatível com o objeto, com profissionais habilitados nas disciplinas necessárias à elaboração dos estudos, levantamentos, diagnósticos, projetos de engenharia, memoriais, orçamento, cronograma físico-financeiro, compatibilização e demais peças técnicas;
- b) manterá a equipe técnica indicada durante a execução contratual, admitida substituição apenas por profissional de qualificação equivalente ou superior, mediante justificativa e prévia aceitação da Administração;
- c) dispõe ou disporá dos softwares, equipamentos, instrumentos, recursos técnicos, estrutura operacional e meios necessários à adequada execução dos serviços;
- d) assume responsabilidade integral pela compatibilização final dos produtos técnicos, incluindo a coerência entre projetos, memoriais, especificações, quantitativos, composições de custos, orçamento, cronograma físico-financeiro, ARTs/RRTs e demais documentos;
- e) compromete-se a entregar os produtos técnicos em formato PDF assinado e em formatos editáveis compatíveis com cada disciplina, devidamente organizados, identificados, datados, versionados e acompanhados dos respectivos registros de responsabilidade técnica;
- f) compromete-se a atender tempestivamente às diligências, solicitações de correção, complementação ou reapresentação formuladas pela Administração Municipal, pela fiscalização contratual ou pelos órgãos de controle;
- g) reconhece que o objeto da contratação se restringe à elaboração dos projetos técnicos e demais peças documentais necessárias à futura implantação do empreendimento, não abrangendo execução física de obra;
- h) assume responsabilidade pela qualidade, suficiência, coerência e utilidade técnica dos produtos, inclusive pela promoção das readequações necessárias quando detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto;
- i) aceita a Matriz de Riscos anexa ao Edital e assume os riscos nela alocados à contratada, especialmente quanto à suficiência dos produtos técnicos, compatibilização entre disciplinas, identificação de licenças, autorizações, outorgas ou anuências, acessibilidade, segurança, manutenção futura, orçamento da futura obra e cronograma;
- j) compromete-se a identificar, no diagnóstico e nos produtos técnicos, as licenças, autorizações, anuências, outorgas, condicionantes ambientais, urbanísticas, fundiárias, de concessionárias ou de órgãos competentes que possam impactar a futura implantação do empreendimento;
- m) compromete-se a observar as normas de acessibilidade, segurança, sustentabilidade, funcionalidade, durabilidade, ciclo de vida, manutenção futura e compatibilidade com a capacidade operacional do Município;



- n) reconhece a distinção entre a metodologia de formação do preço da presente contratação, estruturada por Fator K/TRDE quando aplicável, e o BDI da futura obra, que somente será utilizado nas peças orçamentárias da futura execução, quando tecnicamente cabível;
- o) compromete-se a elaborar orçamento da futura obra com planilha orçamentária, composições, memória de cálculo, data-base, fontes referenciais, encargos, BDI quando aplicável à futura execução, cronograma físico-financeiro e coerência integral com os projetos e memoriais;
- p) compromete-se a inserir, disponibilizar ou fornecer à Administração os documentos e informações necessários aos registros no PNCP, no Transferegov.br, à fiscalização, à prestação de contas e ao atendimento dos órgãos de controle interno ou externo.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

_____, _____ de xxxxxxxxx de _____

Assinatura do representante legal acima qualificado e carimbo da empresa.
(Se procurador, anexar cópia da procuração autenticada ou como original)

ANEXO V – DECLARAÇÃO DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS

CONCORRÊNCIA Nº xx/2026
PROCESSO Nº XXXXXXXX/2026

Prezados,

A (LICITANTE) _____, (qualificação) _____, inscrita no CNPJ/MF _____, com sede administrativa na _____, por meio de seu representante legal, o Sr.(a) _____, inscrito no CPF sob o nº _____, **DECLARA** sob as penas da lei, para fins de qualificação econômico-financeira, que os Compromissos Assumidos com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data de apresentação da proposta e que importam em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, são os seguintes:

Nº	Contratante	Objeto	Nº do contrato/instrumento	Data de assinatura	Vigência	Valor total vigente
1						R\$
2						R\$

- a) não é superior ao patrimônio líquido da licitante, de XXXXXXXX;
- b) esta em conformidade com o Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social, de XXXXXXXX; e
- c) que a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada superior a 10% (dez por cento) é de XXXXXXXXX.

DECLARANDO, ainda, que:

- a) as informações acima são verdadeiras e refletem os compromissos contratuais vigentes na data de apresentação da proposta;
- b) o valor dos compromissos assumidos é compatível com sua capacidade econômico-financeira, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, do Edital, do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar;
- c) os compromissos declarados não comprometem sua capacidade de executar integralmente o objeto licitado, no prazo, condições e qualidade exigidos;
- d) autoriza a Administração a realizar diligências para verificação da veracidade das informações, inclusive por consulta a portais de transparência, sistemas públicos, contratantes, demonstrações contábeis, balanços, DRE e demais documentos pertinentes;
- e) compromete-se a apresentar documentos complementares, quando solicitados, para comprovação dos dados declarados.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

_____, _____ de xxxxxxxxx de _____

Assinatura do representante legal acima qualificado e carimbo da empresa e do Contador responsável).
(Se procurador, anexar cópia da procuração autenticada ou como original)



ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA OU RENÚNCIA À VISTORIA

CONCORRÊNCIA Nº XX/2026
PROCESSO Nº XXXXXXXXX/2026

Prezados,

A (LICITANTE) _____, (qualificação) _____, inscrita no CNPJ/MF _____, com sede administrativa na _____, por meio de seu representante legal, o Sr.(a) _____, inscrito no CPF sob o nº _____, **DECLARA:** () que o representante legal do licitante, realizou, nesta data, vistoria técnica no local de execução da obra e instalações vinculadas, recebendo assim todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta, conhecendo as características técnicas e condições básicas para execução dos serviços, e que tomou conhecimento de todas as áreas abrangidas bem como a funcionalidade dos serviços a serem executados no Termo de Referência (objeto do certame), sem que houvesse dúvidas quanto as necessidades e condições para a completa execução, e que não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

Pela INFRAESTRUTURA: Resp. Técnico _____ Matrícula nº _____

OU

A (LICITANTE) _____, (qualificação) _____, inscrita no CNPJ/MF _____, com sede administrativa na _____, por meio de seu representante legal, o Sr.(a) _____, inscrito no CPF sob o nº _____, **RENÚNCIA À VISTORIA:** () que optou por não realizar a vistoria técnica no local, dando plena ciência e conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, na qual se comprometem a acatar todas as especificações estabelecidas no Termo de Referência, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais de natureza técnica e/ou financeira, conforme constante na Carta de apresentação da Proposta de Preços. O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, que não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

_____, _____ de xxxxxxxxx de _____

Assinatura do representante legal acima qualificado e carimbo da empresa e do Responsável Técnico.
(Se procurador, anexar cópia da procuração autenticada ou como original)



ANEXO VII - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

CONCORRÊNCIA Nº XX/2026
PROCESSO Nº XXXXXXXX/2026

Prezados,

A (LICITANTE) _____, (qualificação) _____, inscrita no CNPJ/MF _____, com sede administrativa na _____, Telefone _____, e-mail _____, por meio de seu representante legal, o Sr.(a) _____, inscrito no CPF sob o nº _____, **DECLARANDO** que:

- a) o valor global proposto compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, incluindo mão de obra técnica, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, deslocamentos, levantamentos, softwares, equipamentos, ARTs/RRTs, plotagens, reuniões, revisões, compatibilizações, tributos e demais despesas necessárias;
- b) a proposta foi elaborada com observância à metodologia prevista no Termo de Referência e na planilha de referência da Administração, inclusive quanto ao Fator K/TRDE, quando aplicável;
- c) reconhece que o BDI da futura obra, quando tecnicamente cabível, integra produto técnico a ser elaborado para subsidiar futura contratação da execução do empreendimento, não se confundindo com a formação do preço da presente contratação de projetos;
- d) compromete-se a executar o objeto pelo preço global ofertado, observadas as etapas, produtos, critérios de aceite, prazos, condições de medição e pagamento previstos no Termo de Referência e no contrato;

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$

PREÇO TOTAL POR EXTENSO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Deverão acompanhar a presente proposta, as planilhas orçamentárias e o cronograma físico-financeiro e demais documentos necessários solicitados no Termo de Referência.

A validade da proposta será de **90 dias**, contados da data de sua apresentação, salvo prazo diverso expressamente definido no Edital.

_____, _____ de xxxxxxxxx de _____

Assinatura do representante legal acima qualificado e carimbo da empresa.
(Se procurador, anexar cópia da procuração autenticada ou como original)



ANEXO VIII — MATRIZ DE RISCOS